



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14 626-660

Fones PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826-0753

Fis.

Livro n.º

Visto

LEI Nº 3193

De 11 de outubro de 2.001

“Cria o Conselho Municipal de Turismo de Orlandia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo de Orlandia** cujo objetivo é o desenvolvimento do turismo no Município.

ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo de Orlandia:

- I. Defender e fazer preservar o Patrimônio Turístico do Município;
- II. Realizar estudos estratégicos para a aplicação de recursos públicos e/ou privados no financiamento de empreendimentos turísticos no Município;
- III. Nortear o planejamento das atividades voltadas para o desenvolvimento do turismo no Município;
- IV. Opinar sobre a ocupação de espaços em áreas de interesse turístico;

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Orlandia será constituído de 05 (cinco) membros efetivos, nomeados por Decreto do Poder Executivo, escolhidos dentre personalidades eminentes e de reconhecida idoneidade no Município, a saber:

- I. 01 (um) representante da Coordenadoria de Eventos do Município;
- II. 01 (um) representante do comércio;
- III. 01 (um) representante de clubes de serviços;
- IV. 01 (um) representante de uma Organização Não Governamental.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Prefeito Municipal será o 5º (quinto) membro do Conselho Municipal de Turismo de Orlandia e será o seu Presidente nato, podendo, entretanto, delegar essa atribuição a um de seus membros.

ARTIGO 4º - O mandato do Conselho Municipal de Turismo de Orlandia coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 7ª - CEP 14.620-000

Fones. PABX (016) 826-0777 - 826-0932

Fax (016) 826-0753

Fls.

Livro n.º

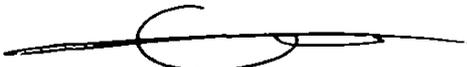
Visto:

ARTIGO 5º - As atividades dos conselheiros membros do Conselho Municipal de Turismo de Orlandia não serão remuneradas, porém, consideradas como relevantes serviços de interesse público.

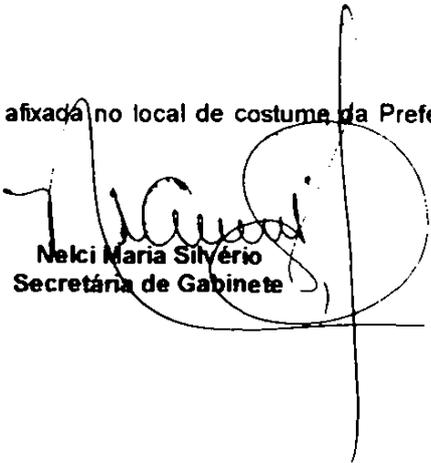
ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 11 de Outubro de 2001


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelci Maria Silvério
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 050/01
Projeto de Lei nº 048/01